

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 82/XVI/1.^a

**RECOMENDA AO GOVERNO A ATRIBUIÇÃO AO PROVIDOR DE JUSTIÇA
DA FUNÇÃO DE COORDENAR E MONITORIZAR A APLICAÇÃO DA
CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA EM PORTUGAL**

Portugal tem vindo a ser, desde há muito, interpelado para criar uma entidade que coordene e monitorize a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque em 26 de janeiro de 1990¹, interpelação a que o nosso País continua sem dar resposta.

Uma das alterações legislativas introduzidas no Estatuto do Provedor de Justiça em 2013, através da Lei n.º 17/2013, de 18 de fevereiro, permite que sejam atribuídas ao Provedor “*funções de instituição nacional independente de monitorização da aplicação de tratados e convenções internacionais em matéria de direitos humanos, quando para o efeito for designado*” (cfr. n.º 2 do artigo 1.º). Esta alteração permitiu o reconhecimento legal do Provedor de Justiça enquanto Instituição Nacional de Direitos Humanos² (INDH) e veio dar abrigo legal a outras designações do Provedor de Justiça que venham ocorrer no contexto da monitorização da aplicação de tratados e convenções internacionais em matéria de direitos humanos, onde se pode evidentemente incluir a monitorização da aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança.

¹ Ratificada por Portugal através do Decreto do Presidente da República n.º 49/90, de 12 de setembro, antecedido da Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de setembro.

² Recorde-se que o Provedor de Justiça se encontra acreditado desde 1999 como Instituição Nacional de Direitos Humanos com o estatuto “A” pelo Comité Internacional de Coordenação das Instituições Nacionais para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, em conformidade com as diretrizes afirmadas pelas Nações Unidas através dos chamados «Princípios de Paris».

Ora, é sabido que o Provedor de Justiça se ocupa da matéria dos direitos das crianças não só por via das queixas recebidas, mas também através da ação desenvolvida pelo Núcleo da Criança, para além da Linha da Criança, uma linha telefónica, disponibilizada desde 1993, especialmente dedicada aos assuntos relacionados com as crianças.

A isto acresce as funções do Provedor de Justiça enquanto Mecanismo Nacional de Prevenção, no âmbito do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (cfr. Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2013, de 20 de maio), que reforçou as especiais responsabilidades deste órgãos constitucional no domínio da proteção da infância, passando o Provedor a estar vinculado a prestar especial atenção a tudo o que se passa nos Centros Educativos e nos espaços equiparados a centros de instalação temporários (EECITS) existentes nos aeroportos, recolhendo informação sobre as zonas mais críticas dos direitos das crianças

Importa salientar que o tratamento dos direitos das crianças por parte do Provedor de Justiça mereceu o empenho da Assembleia da República numa outra das alterações introduzidas em 2013 ao Estatuto do Provedor de Justiça, através da Lei n.º 17/2013, de 18 de fevereiro, no sentido de este poder “*delegar num dos provedores-adjuntos as atribuições relativas aos direitos das crianças, para que este as exerça de forma especializada*” (cfr. n.º 2 do artigo 16.º).

Não sendo constitucionalmente possível criar a figura do Provedor da Criança, uma vez que o modelo de unidade defendido na Constituição impede qualquer subtração ao âmbito de intervenção genericamente atribuído ao Provedor de Justiça, entendimento este que tem respaldo na jurisprudência do Tribunal Constitucional (TC) – cfr. Acórdão do TC n.º 403/09 – que considerou que,

“sendo a competência do órgão constitucional, Provedor de Justiça, definida pela Constituição, não pode esse órgão ser despojado das faculdades que lhe pertencem ou as matérias delas objecto ser desdobradas através de mais de um Provedor”, a revisão ao Estatuto do Provedor de Justiça operada em 2013, respeitando a unicidade do Provedor de Justiça, veio permitir a existência de um provedor-adjunto com atribuições específicas em matéria dos direitos das crianças.

Neste enquadramento, parece-nos essencial que seja atribuída ao Provedor de Justiça a função de monitorizar a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança, pretensão que tem o acolhimento da atual titular do cargo e do seu antecessor.

Com efeito, o anterior Provedor de Justiça, Prof. Dr. José de Faria Costa, questionado sobre esta matéria na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, no âmbito da audição ao relatório anual de atividades de 2015 realizada em 18 de maio de 2016, mostrou total aceitação desta incumbência, rejeitando, de resto, que a mesma pudesse ser atribuída a uma outra entidade criada para o efeito. Nessa audição, considerou inadequada a criação de figuras paralelas para a defesa dos direitos das crianças quando a Provedoria de Justiça já dispõe do Núcleo da Criança e tem um provedor adjunto com atribuições específicas nessa matéria. Defendeu também que a proliferação de institutos nem sempre aumenta a defesa dos direitos fundamentais, para além de constituir um desgaste de meios e de motivações.

Por outro lado, a atual Provedora de Justiça, Prof. Dra. Maria Lúcia Amaral, quando questionada sobre a matéria em audição ocorrida na 1.ª Comissão, em conjunto com o Grupo de Trabalho – Iniciativas Legislativas sobre Direitos das Crianças, em 11 de julho de 2018, defendeu que a Provedoria de Justiça é o

lugar de vocação natural para acolher esta atribuição, aceitando-a, mas sem prescindir dos meios humanos e técnicos adequados para o efeito.

Note-se que o Provedor de Justiça tem já hoje um papel relevante na avaliação dos progressos registados por Portugal no cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Convenção sobre os Direitos da Criança, pois, enquanto INDH, é-lhe solicitado que apresente a sua opinião sobre o relato do Estado português – cfr. [Relatório Alternativo do Provedor de Justiça sobre a Implementação da Convenção dos Direitos da Criança no processo de avaliação do 5.º e 6.º Relatórios Periódicos de Portugal \(2018\)](#)³.

Consideram, por isso, os proponentes que o Governo deveria aprovar, em Conselho de Ministros, Resolução que atribuísse ao Provedor de Justiça a função de coordenar e monitorizar a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança em Portugal, por ser esta a instituição do Estado que, não só está mais vocacionada para o efeito, como é aquela que dá maiores garantias de isenção e independência para o cumprimento cabal e rigoroso de tal função.

Esta é uma posição que o PSD tem defendido, pelo menos, desde 2016, quando apresentou, na XIII.ª Legislatura, os Projetos de Resolução n.º 570/XIII/2.ª (PSD) e 1807/XIII/4.ª (PSD), retomados na XIV.ª Legislatura, através do Projeto de Resolução n.º 88/XIV/1.ª (PSD), tendo sempre contado com o voto favorável do CDS-PP.

A proposta ora apresentada, que retoma do Projeto de Resolução n.º 723/XV/1.ª (PSD), naturalmente não preclude, nem prejudica as competências que a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens

³ Idem. https://www.provedor-jus.pt/documentos/Rel_Alternativo_CRC.pdf

já hoje detém, nomeadamente enquanto entidade coordenadora da Estratégia Nacional para os Direitos das Crianças 2021-2024 (ENDC 2021-2024), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2020, de 18 de dezembro, competências que não colidem, nem se sobrepõem, às que o Provedor de Justiça detém no âmbito dos direitos da criança.

Através da presente iniciativa, o PSD e o CDS-PP pretendem valorizar o órgão constitucional com maior vocação para ser designado como instituição nacional independente de monitorização da aplicação Convenção sobre os Direitos da Criança: o Provedor de Justiça.

Neste sentido, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os(as) Deputados(as) abaixo-assinados, dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, propõem que a Assembleia da República resolva recomendar ao Governo a atribuição ao Provedor de Justiça da função de coordenar e monitorizar a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança em Portugal, a qual deve ser acompanhada dos meios humanos e técnicos adequados ao exercício dessa função.

Palácio de São Bento, 8 de maio de 2024

Os(As) Deputados(as) do PSD,

Hugo Lopes Soares

Andreia Neto

António Rodrigues

Miguel Guimarães

Pedro Alves

Regina Bastos

Os Deputados do CDS-PP,

Paulo Nuncio

João Pinho de Almeida



Hugo Carneiro

Silvério Regalado

Hugo Oliveira

Isaura Morais

Cristóvão Norte

João Vale e Azevedo

Alexandre Poço

Almiro Moreira

Dulcineia Catarina Moura

Pedro Neves de Sousa

Nuno Jorge Gonçalves